



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA

Referência : Ofício/PRT/SR/SP n.º 050/99
99/03831)

(Prot. Audin n.º

Assunto : Concessão de auxílio - transporte

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

A Secretária Regional da PRT-2ª Região relata que, em 12.06.97, esta Auditoria Interna emitiu o Parecer de n.º 0716/97 em resposta à consulta formulada por essa Unidade acerca da concessão de auxílio – transporte a servidor que, no deslocamento de sua residência ao local de trabalho, percorre trajeto não servido por empresa que opere com vales-transporte.

Considerando que, no âmbito da Administração Pública Federal, o benefício do vale-transporte foi substituído pelo “Auxílio-Transporte”, em pecúnia, pergunta se prevalece a orientação contida no citado parecer ou poderá o servidor ser beneficiado com o “auxílio” instituído pela Medida Provisória n.º 1.783/99.

Esclarece, ainda, que, consultada a empresa que realiza o transporte, foi informada que o mesmo é caracterizado como “rodoviário intermunicipal normal”.

Em atendimento à consulta informamos que além das normas citadas no pré-falado parecer, tratam também sobre o assunto a Medida Provisória n.º 1.783-3, de 11.03.99, que institui o Auxílio-Transporte no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, a qual fora regulamentada no âmbito do MPF pela Portaria/PGR n.º 869, de 28.12.98, que alterou a PT/PGR n.º 590, de 18.12.92, aplicada ao caso subsidiariamente.

De acordo com a portaria supra, o Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal (...) excetuadas as despesas com transportes seletivos ou especiais.

Para a concessão do auxílio, o servidor deve apresentar ao Plan-Assiste declaração informando o valor diário da despesa a ser realizada com o transporte coletivo, endereço residencial, o percurso residência-trabalho-residência, devendo esta ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alterações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

Portanto, de acordo com as normas vigentes, o servidor pode ser beneficiado com a concessão proposta, não mais prevalecendo a orientação anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

Devemos alertar que, conforme redação do § 2º do art. 7º da portaria que regulamenta o programa de Auxílio-Transporte, a autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informações falsas deverá apurar de imediato a responsabilidade do servidor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

É o nosso entendimento.

Brasília - DF, 18 de março de 1.999.

J. Geraldo do E. Santo Silva
Seleg/Conor/Audin

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.